



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 116/2025
Proc. nº 4.823/2025

Itanhaém, 16 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 16/06/25

às 14:28

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.814, de 16 de junho de 2025, que **"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais"**, originária do Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 47/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 970036003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.814, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Abril Laranja, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Abril Laranja como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º São objetivos da campanha Abril Laranja:

I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV - realizar eventos de adoção de animais abandonados;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta lei;

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática abordada por esta lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

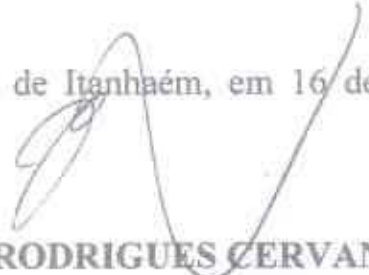
IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta lei.

Parágrafo único. Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática, cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 3º A campanha instituída por esta lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de junho de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.823/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.